



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação dos locutores, apresentadores e animadores **“PIRACICABANO” e “JUNIOR CASTRO”**, de reconhecido renome e projeção nacional, para prestação de serviços de locução, apresentação e animação durante a programação oficial da **XXII Festa do Peão de Edealina – 2026**, a ser realizada no Município de Edealina, Estado de Goiás, no período de **24 a 27 de setembro de 2026**, compreendendo a condução, apresentação e animação das atividades e atrações integrantes do evento, conforme programação oficial estabelecida pela Administração Municipal.

2 – FINALIDADE:

2.1. A contratação de apresentação artística em questão será destinada a um evento público, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Edealina, e ofertado à toda a população edealinense, de maneira a lhes proporcionar o merecido entretenimento.

2.2. Sendo assim, a referida contratação se justifica por interesse público relevante, especialmente relacionado à promoção da cultura, do lazer e do turismo, nesta municipalidade.

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer **presencialmente no período de 24 a 27 de setembro de 2026**, com início das atividades previsto a partir das **20h00min (vinte horas)**, em estrutura destinada à realização da **XXII Festa do Peão de Edealina – 2026**, a ser instalada em área pública situada na **GO-215, saída para Edéia, no Município de Edealina**.

3.2. Os profissionais **“PIRACICABANO” e “JUNIOR CASTRO”** deverão atuar na locução, apresentação e animação da programação oficial do evento pelo período mínimo de **02 (duas) horas por dia**, totalizando aproximadamente **08 (oito) horas de atuação** durante os quatro dias de programação, observados os horários e a dinâmica estabelecidos pela organização do evento.

3.3. Os horários de início e término da atuação deverão ser rigorosamente observados, admitindo-se alterações somente quando decorrentes de **motivo devidamente justificado, circunstância superveniente ou necessidade relacionada à organização e à dinâmica da programação do evento**, desde que previamente comunicadas e ajustadas com a fiscalização ou responsável designado pela Administração. Eventuais atrasos ou interrupções injustificadas na prestação dos serviços, quando imputáveis à CONTRATADA, poderão ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.



4 – PREÇO:

4.1. O valor global da contratação será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago em **parcela única, por ocasião da assinatura do contrato**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante a apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

4.2. O valor contratado encontra-se compatível com os **preços praticados no mercado para serviços artísticos de natureza e características semelhantes**, conforme demonstrado mediante documentação integrante dos autos, incluindo **cópias de contratos e/ou instrumentos equivalentes celebrados anteriormente com o mesmo profissional, tanto com órgãos públicos quanto com particulares**, utilizados como elementos de aferição da compatibilidade do preço proposto.

4.3. A formalização do pagamento ficará condicionada à regularidade da documentação exigida, à emissão da respectiva **Nota Fiscal** e ao cumprimento das demais condições previstas no contrato, observada a legislação aplicável.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos correrão por conta da dotação:

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
046	Poder Executivo de Edealina	03.01.04.122.3002.2.002.3.3.90.39	339039/23	100

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.2. No caso em apreço, a contratação enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade, considerando a natureza eminentemente artística do objeto e a inviabilidade de competição decorrente das características próprias da apresentação pretendida, bem como o reconhecimento e a projeção do artista perante o público.

6.3. A contratação deverá, ainda, observar os demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente quanto à comprovação da consagração do artista, à justificativa da escolha do contratado, à demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados em contratações de natureza semelhante e à regular instrução do processo administrativo de contratação direta.



7 – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O Prazo de vigência contratual terá início a partir da data de subscrição do instrumento, com término prefixado na data do êxito, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças, bem como, fornecer palco, iluminação e som, segurança e sanitários e demais estruturas para a realização da apresentação;

8.2. Observância dos prazos e condições de pagamento;

8.3. Ofertar e disponibilizar todos os materiais necessários, em tempo e condições hábeis, ao fiel cumprimento do objeto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O contratado se compromete a realizar a apresentação avençado, no presente ajuste, na data, tempo estimado e no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que em caso de não execução fidedigna com as normas estabelecidas, ocorrerá rejeição do mesmo, devendo o CONTRATADO arcar com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

9.2. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado nas apresentações contratadas.

9.3. Fica o CONTRATADO obrigado de cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias advindas deste contrato, isentando o município contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda deste instrumento contratual, exceto aqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, os quais terão responsabilidade solidária.

9.4. Fica o CONTRATADO obrigado a cumprir com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação dos artistas contratados.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado corresponderá ao montante global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, que será pago em uma parcela na assinatura do contrato, mediante apresentação prévia de Nota Fiscal, devidamente atestada, liquidada e submetida às exigências burocráticas necessárias.

10.2. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



10.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Secretaria competente, após a comprovação da efetiva execução do objeto;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 06 (seis) anos, conforme dispositivo constante no art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/21.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste



PREFEITURA DE
Edealina
Construindo uma nova história
Gestão 2025/2028



instrumento serão solucionados em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis à espécie, cujas disposições integram e complementam o presente instrumento, independentemente de transcrição, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, os princípios e normas de direito público e as disposições do **Código Civil**, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo da contratação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, ainda, as disposições legais e regulamentares supervenientes que venham a substituir, complementar ou alterar a legislação aplicável à contratação, observada sua vigência e pertinência com o objeto contratado.

Edealina, Estado de Goiás, aos 10 de setembro de 2026.



JOÃO PAULO FERREIRA FELIPE
Secretário Municipal de Administração